

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPOS BORGES

Av. Maurício Cardoso, 389 - Centro - CEP 99435-000

PARECER DE REDAÇÃO FINAL

À MESA DIRETORA.

Aos quinze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois, a Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final e Bem-Estar Social, por meio de seus membros, apresentam PARECER DE REDAÇÃO FINAL sobre o PROJETO DE LEI № 005/2022, DE 18 DE JANEIRO de 2022, o qual foi discutido, votado e aprovado por unanimidade pelos Vereadores na Sessão Ordinária de 14 de fevereiro de 2022, nos seguintes termos:

LEI MUNICIPAL № __/2022, DE ___ DE ___ DE 2022.

ALTERA A REDAÇÃO DO INC. III DO ART. 81 E DOS ARTIGOS 87, 89 E 90, TODOS DA LEI MUNICIPAL № 884/06, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES.

CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO, Prefeita Municipal de Campos Borges, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores APROVOU e ela SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O Inc. III do Art. 81, e os Artigos 87, 89 e 90, todos da Lei Municipal № 884/06 de 15 de maio de 2006, com suas alterações, que Dispõe Sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Campos Borges, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 81 - 1 -

III - adicional pelo exercício de atividades em condições penosas, insalubres, perigosas ou de risco de vida, quando assim forem consideradas nos termos lei municipal específica;

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia."

Fone/Fax (54) 3326-1152 / 3326-1088 - E-mail: cmvcb@brturbo.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPOS BORGES

Av. Maurício Cardoso, 389 - Centro - CEP 99435-000

Art. 87 – Os servidores que executarem atividades penosas, insalubres, perigosas ou de risco de vida, somente farão jus a um adicional, se assim forem consideradas e definidas em lei municipal específica.

Art. 89 – Os adicionais de risco de vida, de periculosidade e de penosidade serão, respectivamente de trinta e cinco, trinta e vinte por cento, incidentes sobre o valor do vencimento básico inicial do respectivo cargo, para fins de cálculo de vencimentos dos servidores públicos do Município.

Art. 90 - Os adicionais de risco de vida, penosidade, insalubridade e periculosidade não são acumuláveis, cabendo ao servidor optar por um deles, quando for o caso."

Art. 2º - O título da Subseção III, da Seção II, do Capítulo II, do Título V, da Lei Municipal Nº 884/06, com suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

"DOS ADICIONAIS DE PENOSIDADE, INSALUBRIDADE, PERICULOSIDADE E RISCO DE VIDA"

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua

publicação.

Campos Borges/RS, __ de fevereiro de 2022.

CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO
Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se. Data supra.

Andrei Scherer Pereira Secretário Municipal da Administração KIR

68m

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia."

Fone/Fax (54) 3326-1152 / 3326-1088 - E-mail: cmvcb@brturbo.com.br

Estado do Rio Grande do Sul



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPOS BORGES

Av. Maurício Cardoso, 389 - Centro - CEP 99435-000

Sendo esta a redação final ao **PROJETO DE LEI Nº 005/2022, DE 18 DE JANEIRO DE 2022**, segue a mesma para o Poder Executivo, para sanção ou veto, conforme artigo 39, inciso II, alínea "h" do Regimento Interno.

Sala das Comissões, Campos Borges/RS, em 15 de fevereiro de 2022.

Presidente

Ameris Rodrigues Lira Hartmann

Vice-presidente

Eliane Louzado Benedetti

Relator

Cristina Soares Moraes

Cristina Soares Moraes

Membro

Volmir Tøledo de Souza

Presidente da Câmara de Vereadores

BIL

-BIM